

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 dias do mês de novembro de 2018, às 16:00 horas, no escritório da administração central de Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participaram por videoconferência os conselheiros Pedro Roque de Pinho de Almeida, Lee Richard Kaplan e Sérgio Augusto Guerra de Resende.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Luis Fernando Memoria Porto (“Presidente”), e secretariada pelo Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: **(i)** Deliberar sobre o Regulamento do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Ações Restritas, constante do anexo I da presente ata (“1º Programa de Incentivo”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de novembro de 2018 (“Plano de Incentivo”); **(ii)** Deliberar sobre **(a)** a alteração de determinados termos constantes do Primeiro e do Terceiro Programas de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia (“Programa I e Programa III, respectivamente”) no âmbito do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia (“Plano II”); **(b)** a revogação da outorga de determinadas opções de compra de ações de emissão da Companhia concedidas no âmbito do Programa III, com o seu conseqüente cancelamento **(c)** a consolidação dos Programas I e III; **(iii)** Deliberar sobre a instituição dos Comitês de Terceirização de Frotas e de Rent a Car, bem como sobre a eleição dos membros dos seguintes comitês da Companhia: **(a)** Comitê de Seminovos; **(b)** Comitê de Gestão de Pessoas; **(c)** Comitê de Clientes; **(d)** Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos; **(e)** Comitê de Compliance; **(f)** Comitê de Terceirização de Frotas, caso aprovada a sua instituição; e **(g)** Comitê de Rent a Car, caso aprovada a sua instituição; e **(iv)** Ratificar as normas aplicáveis e a composição dos comitês da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar o 1º Programa de Incentivos, na forma de seu regulamento que constitui o Anexo I à presente ata, o qual é instituído em no âmbito do Plano de Incentivos.

5.2. Aprovar a alteração da redação do item "2. Quantidade de Opções" dos Programas I e III, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Programa I:

"2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 0,24020014% do capital social da Companhia (respectivamente, 'Opções' e 'Ações' e, quando no singular, 'Opção' e 'Ação')."

Programa III:

"2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 1,58051055% do capital social da Companhia (respectivamente, 'Opções' e 'Ações' e, quando no singular, 'Opção' e 'Ação')."

5.3. Aprovar a revogação da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia concedidas a determinado beneficiário, no âmbito do Programa III, bem como, em consequência, aprovar o cancelamento do lote remanescente das respectivas opções.

5.4. Aprovar a consolidação da redação dos Programas I e III, na forma dos Anexo II e III, respectivamente à presente ata, em virtude da deliberação tomada em relação ao item 5.2 acima.

5.5. Aprovar a eleição e reeleição, conforme aplicável, dos membros dos comitês da Companhia, nos seguintes termos:

(a) Comitê de Seminovos: Reeleger para a composição do comitê os Srs. **Luis Fernando Memoria Porto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M.5.437.158, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.133.326-00; **Sérgio Augusto Guerra de Resende**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.258.326-91; e **Luis Augusto de Lima**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 63877808, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.820.789-10, todos com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(b) Comitê de Gestão de Pessoas: Reeleger para a composição do comitê os Srs. **Francisco Nuno Pontes Correia Neves**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 35927780-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.099.216-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02546-000; **Luis Fernando Memoria Porto**, acima qualificado; e **Cynthia Maria Delfini Tamura**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 268928526, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº

253.448.448-67, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(c) Comitê de Clientes: Eleger para compor o comitê os Srs. **Eduardo Luiz Wurzmann**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 10.266.943, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.702.598-83; **Dirley Pingnatti Ricci**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 3.932.428 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 696.165.669-20, **Flávio Kanaan Nabhan**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02949807187, expedida pelo Detran/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.199.609-87; e **Daniel Machado dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 48480959, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.364.959-80; todos com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(d) Comitê de Compliance: Eleger para compor o comitê os Srs. **José Antônio De Sousa Azevedo**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º V6942908, expedida pela Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.998-08; **Marco Túlio de Carvalho Oliveira**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº M7154958, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.505.066-26; **Flávio Uchôa Teles de Menezes**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 145829844, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.597.248-01; e **Tagiane Gomide Guimarães**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº MG10448430, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.058.956-18, todos com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(e) Comitê de Auditoria Interna: Eleger para compor o comitê a Sra. **Vanusa Lúcia Souza Peinado**, brasileira, administradora, casada, portador da carteira de identidade nº 238283288/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 152.060.458-02, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540 e os Srs. **José Antônio de Sousa Azevedo**; e **Marco Túlio de Carvalho Oliveira** acima qualificados, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(f) Comitê de Terceirização de Frotas: Aprovar a instituição do referido Comitê e eleger para a sua composição os Srs. **Carlos Horácio Sarquis**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 23.325.950-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF 228.963.748-33; **Dirley Pingnatti Ricci**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 3.932.428 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 696.165.669-20; e **Daniel Machado dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 48480959, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.364.959-80; todos com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar,

Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-540, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

(g) Comitê de Rent a Car: Aprovar a instituição do referido Comitê e eleger para a sua composição os Srs. **Pedro Roque De Pinho De Almeida**, português, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 59.404.306-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.942.528-70; e os Srs. **Carlos Horácio Sarquis**, e **Luis Fernando Memoria Porto**, qualificados acima, que permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano.

5.6. Ratificar as normas aplicáveis e a composição e dos Comitês da Companhia, conforme eleição e reeleição de seus membros nos termos do item 5.5 acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretária: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Wilson José Benali, Francisco Nuno Pontes Correia Neves, Eduardo Luiz Wurzman, Pedro Roque de Pinho de Almeida, Lee Richard Kaplan.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Luis Fernando Memoria Porto
Presidente

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Secretário

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**ANEXO I - REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES – AÇÕES
RESTRITAS**

REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES DA COMPANHIA DA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS – AÇÕES RESTRITAS

Este documento (“Regulamento”) estabelece as regras relativas ao 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – *Ações Restritas* (“Programa”) da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06/11/2018 (“Plano”). Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 21/11/2018.

Introdução ao Programa

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia. A adesão ao Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Regulamento, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Adesão, conforme definido neste Regulamento.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os diretores e empregados da Companhia e das sociedades coligadas e controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos *diretores e empregados*, alinhando os seus interesses com os dos acionistas; (iii) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas e incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos diretores e empregados da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração de seus diretores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia; e (v) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus diretores e empregados.

Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes ao mercado de ações, que podem trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A transferência e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) e/ou os lucros auferidos pelos Beneficiário entre a transferência e a venda dessas ações, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações pelos Beneficiários.

Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas e relevantes sobre essas consequências, mas cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo atrelado a ações aqui previsto é uma liberalidade por parte da Companhia e, portanto, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar todas as decisões relativas ao Programa e sanar eventuais dúvidas e/ou omissões dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano.

2. ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. Serão elegíveis a participar deste Programa qualquer diretor e/ou empregado da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia que mantenham vínculo estatutário e/ou de emprego com a Companhia e/ou as sociedades coligadas e controladas ("Colaboradores Elegíveis").
- 2.2. Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa ("Beneficiários").
- 2.3. Os Beneficiários que, voluntariamente, optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, conforme a minuta anexa a este Programa ("Contrato de Adesão"). A celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.
- 2.4. Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como diretor e/ou empregado da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES ADQUIRIDAS, CORRETAGEM, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 3.1. No momento em que assinarem o Contrato de Adesão, aos Beneficiários será concedido um direito de receberem um determinado número de Ações da Companhia, de acordo com os Períodos de Carência e percentuais indicados na Cláusula 4.3 abaixo. Considerando que se tornarão titulares das Ações apenas após os Prazos de Carência determinados na Cláusula 4.3, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, conforme definido neste Regulamento, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações a partir da data da efetiva transferência da sua titularidade aos Beneficiários.

4. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

- 4.1. O número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão entregues a cada um dos Beneficiários ("Ações") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
 - 4.1.1. O número máximo de Ações a serem outorgadas pelo Conselho de Administração no âmbito deste Programa será 500.000 (quinhentas mil ações).
- 4.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações aos Beneficiários deste Programa: (a) à celebração de Contrato de Adesão a este Programa pelo respectivo Beneficiário; e

- (b) à não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme definido na Cláusula 5 deste Programa, até o término de cada Período de Carência.
- 4.3. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário do respectivo Beneficiário e às demais condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das Ações para cada um dos Beneficiários será realizada em lotes, observados os Períodos de Carência e percentuais a seguir:
- a) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 1 (um) ano a contar da Data Inicial ("Primeiro Período de Carência");
 - b) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 2 (dois) anos a contar da Data Inicial ("Segundo Período de Carência");
 - c) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 3 (três) anos a contar da Data Inicial ("Terceiro Período de Carência");
 - d) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 4 (quatro) anos a contar da Data Inicial ("Quarto Período de Carência"); e
 - e) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 5 (cinco) anos a contar da Data Inicial ("Quinto Período de Carência").
- 4.3.1. Para os fins deste Programa, Data Inicial é a data de aprovação pelo Conselho de Administração.
- 4.4. Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá o lote de Ações correspondente a cada Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, na data de término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível.
- 4.4.1. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor total das Ações a serem transferidas pela Companhia e consente com a outorga de Ações em tesouraria, em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido. O imposto incidirá a alíquotas progressivas e deverá ser retido pela Companhia. Ainda, quando aplicável, o Beneficiário autoriza, desde já, que a Companhia aliene parcela das Ações concedidas em número suficiente para que os recursos obtidos com a venda sejam empregados no pagamento do IRRF devido, outorgando, desde já, à Companhia todos os poderes necessários para agir em seu nome com esses fins específicos. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia e a dedução do valor do IRRF do valor total da outorga não implica na perda de direitos decorrentes deste Programa pelo Beneficiário.
- 4.5. A transferência do lote de Ações no âmbito do Programa, devida em razão do término de um determinado Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.
- 4.5.1. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, por motivos alheios à Companhia, os Beneficiários não possam receber as Ações dentro do prazo descrito na Cláusula 4.5 deste Regulamento, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E VENDA ANTECIPADA DE AÇÕES

- 5.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário saia da Companhia antes do término do Quinto Período de Carência. Para os fins deste Programa, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, se aplicável, por parte da Companhia ou por parte do Beneficiário.
- 5.2. Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia) ou Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) durante um determinado Período de Carência, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações que lhe foram outorgadas, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência já encerrados.
- 5.3. Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) ou de aposentadoria ao longo de um determinado Período de Carência, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações que lhe foram outorgadas, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência já encerrados.
- 5.4. Nos casos de Desligamento por morte ou aposentadoria por invalidez, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, receberão, independentemente do término dos respectivos Períodos de Carência, todas as Ações ao Beneficiário, conforme os prazos aqui descritos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão integralmente condicionadas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que qualquer outorga de Ações aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da efetiva aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração da Companhia não terá qualquer validade, devendo ser considerada nula de pleno direito e não gerando quaisquer efeitos. Os termos e condições deste Programa poderão sofrer alterações conforme sejam aprovados pelo Conselho de Administração. Após a aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, conforme necessário, um novo Contrato de Adesão será celebrado com o Beneficiário
- 6.2. Este Programa e o seu respectivo Regulamento e os Contratos de Adesão eventualmente celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 6.3. Este Programa e o seu respectivo Regulamento e os Contratos de Adesão eventualmente celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado ao longo da vigência do Programa.
- 6.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente no número de Ações, conforme o caso.
- 6.5. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou emissões quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições do Plano, deste Programa e dos Contratos de Adesão, prevalecerão as do Plano.

* * * * *

**ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO**

**CONTRATO DE ADESÃO AO 1º PROGRAMA DE INCENTIVO
ATRELADO A AÇÕES– AÇÕES RESTRITAS DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.215.988/0001-60, doravante denominada “Companhia”, e

[BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [RG], e inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], com endereço na [endereço], na Cidade de [cidade], Estado de [estado], doravante denominado “Beneficiário”, cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 06/11/2018 foi aprovado o Plano de Incentivo Atrelado a Ações (“Plano”) da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), e o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em [data], aprovou o Regulamento do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – *Ações Restritas* (“Programa”) (“Regulamento”) da Companhia no âmbito do Plano;
- (b) o Beneficiário foi eleito pelo Conselho de Administração como Beneficiário do Programa em reunião realizada em [data]; e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Adesão entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Adesão (“Contrato de Adesão”), de acordo com os termos e condições do Regulamento, conforme os seguintes termos:

1. QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES A SEREM TRANSFERIDAS

1.1 O Beneficiário poderá receber até [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia (código de negociação “LCAM3”) listadas na B3 – Bolsa, Brasil, Balcão (“Ações”).

1.1.1 Será transferida ao Beneficiário a quantidade de ações correspondente ao valor total das Ações, líquido dos impostos, encargos e taxas, conforme estabelecido na cláusula 4.4.1 do Regulamento.

2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

2.1. Desde que observadas as condições estabelecidas no Plano, no Regulamento e neste Contrato de Adesão, a transferência da propriedade das Ações para o Beneficiário será realizada em lotes, observados os Períodos de Carência e percentuais a seguir:

- a) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 1 (um) ano a contar da Data Inicial (“Primeiro Período de Carência”);
- b) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 2 (dois) anos a contar da Data Inicial (“Segundo Período de Carência”);

- c) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 3 (três) anos a contar da Data Inicial ("Terceiro Período de Carência");
 - d) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 4 (quatro) anos a contar da Data Inicial ("Quarto Período de Carência");
e
 - e) 20% (vinte por cento) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 5 (cinco) anos a contar da Data Inicial ("Quinto Período de Carência").
- 2.2. Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá o lote de Ações correspondente a cada Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, na data do término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível.
- 2.3. A transferência do lote de Ações no âmbito do Programa, devida em razão do término de um determinado Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término de cada Período de Carência.
- 2.3.1. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, por motivos alheios à Companhia, o Beneficiário não possa receber as Ações dentro do prazo descrito na Cláusula 2.3 deste Contrato de Adesão, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.
 - 2.3.2. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as Ações ao Beneficiário, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, ao Beneficiário, de um valor em dinheiro correspondente às Ações que deveriam ser transferidas ao Beneficiário em razão do término do respectivo Período de Carência, com base no Preço de Referência por Ação.
 - 2.3.3. O Preço de Referência por Ação, para os fins Contrato de Adesão, será equivalente à cotação de uma ação ordinária de emissão da Companhia (código de negociação "LCAM3") no fechamento do pregão da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão no dia útil imediatamente anterior à data em que se efetivaria a transferência das Ações, conforme cláusula 2.3 acima.

3. DECLARAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Ao celebrar este Contrato de Adesão, o Beneficiário declara e reconhece que:
- (a) a celebração deste Contrato de Adesão não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como diretor e/ou empregado da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes;
 - (b) a concessão deste incentivo por adesão ao Programa, por ser uma liberalidade por parte da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Adesão não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas

similares no futuro;

- (c) o valor futuro das Ações que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das ações de emissão da Companhia; e
- (d) a transferência e a venda das Ações, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O Programa, seu respectivo Regulamento e este Contrato de Adesão poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência. A validade e eficácia das disposições do Programa e deste Contrato de Adesão estão integralmente condicionadas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que qualquer outorga de Ações aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da efetiva aprovação do Programa pelo Conselho de Administração da Companhia não terá qualquer validade, devendo ser considerada nula de pleno direito e não gerando quaisquer efeitos. Os termos e condições do Programa poderão sofrer alterações conforme sejam aprovados pelo Conselho de Administração. Após a aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, conforme necessário, um novo Contrato de Adesão será celebrado com o Beneficiário.
- 4.2. O Programa, seu respectivo Regulamento e este Contrato de Adesão não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses do Beneficiário. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado ao longo da vigência do Programa.
- 4.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar ao Beneficiário por escrito o ajuste correspondente.
- 4.4. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou emissões quanto à interpretação das normas do Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Adesão e as do Programa, prevalecerão as do Programa.
- 4.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Adesão, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Adesão seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou

inexequíveis.

- 4.6. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Adesão terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 4.7. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Adesão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 4.8. Este Contrato de Adesão vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 4.9. Arbitragem: Quaisquer conflitos oriundos deste Contrato de Adesão serão submetidos à arbitragem de acordo com as regras da câmara de arbitragem a ser estabelecida de comum acordo pelas Partes, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil. A arbitragem será realizada na Cidade de [completar], Estado de [completar], Brasil, e será conduzida na língua portuguesa. O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral.
- 4.10. Este Contrato de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

As Partes firmam o presente Contrato de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

[BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG:

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**ANEXO II – PRIMEIRO PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DE
EMIÇÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Primeiro Programa do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2012 e alterado em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 30 de março de 2012, 02 de abril de 2012, 01 de novembro de 2012 e 21 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia de Locação das Américas ("Companhia") tem por objetivo o aumento contínuo e sustentável de sua participação no mercado nacional de locação de veículos e, nesse contexto, dentre outros projetos, pretende realizar oferta pública inicial de distribuição de ações de sua emissão ("IPO"), desde que sob circunstâncias propícias, objetiva e subjetivamente, apresentadas pelo mercado de valores mobiliários, como forma de financiar a sua expansão empresarial bem como de aprimorar os seus procedimentos de governança;

(ii) a Companhia, no âmbito de seu projeto de expansão empresarial, conta com a dedicação, engajamento e empenho de seus administradores e empregados, a fim de agregar-lhe valor e viabilizar a eventual realização do IPO nas condições mais vantajosas possíveis para a Companhia e seus acionistas;

(iii) a Companhia visa reter, em seu quadro, profissionais considerados estratégicos (*key persons*), talentosos e compromissados com os objetivos acima referidos, dando-lhes, em contrapartida, benefícios integrantes de sua política de incentivos de longo prazo;

(iv) na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram o Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, conforme alterado pelas Assembleias Gerais realizadas em 30 de março de 2012, 19 de outubro de 2012 e 1º de agosto de 2014;

Fica instituído o Primeiro Programa no âmbito do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Programa I"), com os seguintes termos e condições;

1. Beneficiários e objetivo: O objetivo do Programa I é incentivar e reter administradores e/ou terceiros considerados estratégicos, talentosos e compromissados com os objetivos da Companhia.

2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 0,24020014% do capital social da Companhia ("Opções").

3. Condições Gerais: O exercício das Opções fica integralmente condicionado à realização do IPO ou, alternativamente, à realização de operação de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia que resulte em (i) uma companhia que tenha suas ações listadas em bolsa de valores ou (ii) permuta de ações da Locamerica por ações de uma companhia que tenha suas ações listadas em bolsa de valores ("M&A Companhia Aberta") e, em conjunto com IPO, simplesmente "Gatilho").

4. Preço de Exercício: O preço de exercício para cada Ação é de R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) e será corrigido anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato de Opção, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, em caso de extinção do IGP-M, pelo índice nacional que reflita a inflação do período, conforme aplicado pela Administração Pública Federal ("Preço de Exercício").

5. Períodos de Carência para Exercício das Opções (IPO): Sem prejuízo do no item acima, o Exercício das Opções (conforme definido no item 9 abaixo) outorgadas ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes períodos de carência ("Período de Carência") e condições abaixo, no caso de realização de IPO pela

Companhia, sujeito, em qualquer caso, às restrições legais e regulamentares aplicáveis: (i) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas imediatamente após a data de publicação do anúncio de encerramento do IPO; (ii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 12 (doze) meses a contar da data de publicação do anúncio de encerramento do IPO; (iii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do anúncio de encerramento do IPO; (iv) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do anúncio de encerramento do IPO; e (v) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de publicação do anúncio de encerramento do IPO.

6. Períodos de Carência para Exercício das Opções (M&A Cia Aberta): sem prejuízo do disposto no item 3 acima, nas hipóteses de realização de operação de M&A Companhia Aberta, o Exercício das Opções outorgadas ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes Períodos de Carência e condições abaixo: (i) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 12 (doze) meses a contar da data do fechamento do M&A Companhia Aberta assim entendida a data na qual forem assinados por ambas as partes documentos vinculativos para a respectiva transferência acionária ("Fechamento"); (ii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do Fechamento do M&A Companhia Aberta; (iii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 36 (trinta e seis) meses a contar da data do Fechamento do M&A Companhia Aberta; (iv) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 48 (quarenta e oito) meses a contar da data do Fechamento do M&A Companhia Aberta; e (v) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após 60 (sessenta) meses a contar da data do Fechamento do M&A Companhia Aberta.

7. Outras Condições para o Exercício das Opções: O Exercício das Opções, observadas as respectivas quantidades e o cumprimento dos Períodos de Carência previstos acima, conforme o caso, fica plenamente condicionado à permanência obrigatória e ininterrupta dos Beneficiários na Companhia na qualidade de empregados ou de administradores, desde a presente data até o cumprimento de cada Período de Carência ("Vínculo com a Companhia"), salvo se o vínculo for resolvido pela Companhia sem Justa Causa (conforme abaixo definido) atribuível aos Beneficiários.

8. Black-out period: Os Beneficiários comprometem-se a não alienar por qualquer forma as respectivas ações de que for titular em decorrência do exercício das Opções no período de 30 (trinta) dias corridos que anteceder qualquer divulgação de resultados da Companhia.

9. Prazo e Formalização do Exercício das Opções: As Opções serão exercidas a qualquer tempo pelos Beneficiários ou por seus sucessores legais até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do decurso de cada um dos respectivos Períodos de Carência, sob pena de decadência do direito. O Exercício das Opções será formalizado por carta registrada enviada para o endereço da sede da Companhia ou por outro documento escrito no qual a ciência da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do estatuto social da Companhia ("Exercício da Opção").

10. Suspensão do Exercício: A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções exclusivamente nas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

11. Liquidação das Opções: Uma vez comunicada à Companhia o Exercício da Opção, o Preço de Exercício poderá ser pago pelos Beneficiários, à vista, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de ciência da Companhia do Exercício da Opção. O Exercício da Opção poderá ser realizado de forma total ou parcial, facultando-se aos Beneficiários a realização de exercícios parciais consecutivos.

12. Rescisão: a rescisão dos contratos de opção de compra de ações será automática, independentemente de qualquer comunicação às Partes: (i) caso os Beneficiários deixem de manter o Vínculo com a Companhia (tal como definido acima), salvo em caso de desligamento ou resolução do vínculo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa (conforme abaixo definido) atribuível aos Beneficiários; (ii) após o Exercício

de todas as Opções; ou (iii) na hipótese de não ocorrência de nenhuma das hipóteses de Gatilho no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Contrato de Opção.

13. Regras de Saída: (I) No caso de dispensa dos Beneficiários por iniciativa da Companhia com Justa Causa (conforme abaixo definido), ou de pedido de demissão ou de renúncia dos Beneficiários, estes perderão automática e irrevogavelmente o direito de exercer as Opções cujo Período de Carência ainda não tenha transcorrido integralmente, sem direito a qualquer indenização a ser paga pela Companhia ou qualquer de seus acionistas em virtude da perda do referido direito, sem prejuízo de outras verbas previstas em lei. (II) Na hipótese de falecimento, aposentadoria ou invalidez permanente e devidamente comprovada dos Beneficiários (total ou parcial, desde que incapacitante para o desempenho das suas funções na Companhia), ocorrida antes de transcorrido qualquer dos Períodos de Carência, a Companhia compromete-se a manter em vigor o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Opções cujo respectivo Período de Carência ainda não tenha transcorrido para Exercício pelos Beneficiários ou seus herdeiros legais (no caso de falecimento), respeitando-se o período da Janela de Alienação e o prazo máximo de 5 (cinco) anos para Exercício da Opção. As demais Opções cujo Período de Carência ainda não tenha transcorrido integralmente serão revogadas de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou pagamento de indenização aos Beneficiários. (III) Para os fins do presente Contrato, "Justa Causa" deverá, além dos casos previstos na legislação, significar (i) insolvência dos Beneficiários; (ii) o desempenho de atividade ou aprovação não autorizados, por parte dos Beneficiários, de quaisquer questões para as quais haja necessidade de aprovação de outros membros da Companhia, do Conselho de Administração ou do CEO de acordo com o Estatuto Social; (iii) fraude, desvio ou apropriação indébita de qualquer bem da Companhia e de suas subsidiárias (conjuntamente designadas o "Grupo de Empresas"), uso inadequado do nome de qualquer membro do Grupo de Empresas, ou de maneira a prejudicar intencionalmente a imagem de qualquer membro do Grupo de Empresas; (iv) negociação no próprio nome dos Beneficiários ou no nome de Terceiros sem a devida autorização da Companhia, se isso for considerado, dentro dos limites do razoável, um ato cometido contra os interesses do Grupo de Empresas ou que afete adversamente as atividades desempenhadas pelos Beneficiários para o Grupo de Empresas; (v) condenação criminal do Beneficiário ou uma declaração de culpa ou ausência de defesa em qualquer acusação de ato criminoso (exceção às violações de trânsito rotineiras), a menos que com relação a qualquer condenação criminal, o Beneficiário consiga demonstrar de maneira razoavelmente satisfatória para o Conselho, que a condenação foi determinada injustamente; (vi) prática intencional pelos Beneficiários de atos em conflito de interesses com a Companhia; (vii) violação substancial, pelos Beneficiários, de qualquer das outras disposições de seu Contrato ou qualquer ato de má conduta dolosa e/ou culposa ou negligência dolosa e/ou culposa no cumprimento das tarefas atribuídas aos Beneficiários; (viii) qualquer dependência química dos Beneficiários não prescrita por médicos; (ix) violação, pelos Beneficiários do Código de Ética e Conduta da Companhia ou políticas similares da Companhia que se apliquem aos Beneficiários; (x) a adoção de comportamentos pelos Beneficiários os quais, de acordo com o entendimento razoável da Companhia e seus controladores, possam ser considerados materialmente prejudiciais à Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias diretas ou indiretas, ou que possa causar efeitos econômicos ou de qualquer outra natureza adversos às operações e à reputação da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias diretas ou indiretas; e (xi) caso os Beneficiários não dediquem o tempo e esforços necessários para o desempenho de suas atividades e tampouco o esforço esperado para a realização de suas obrigações como executivo da Companhia e não cumpram completamente com suas obrigações previstas na lei, no Estatuto Social.

14. Outras provisões: além dos termos aqui previstos, os contratos de outorga firmados no âmbito do Programa I poderão conter outras disposições compatíveis com as práticas de mercado para profissionais do mesmo nível hierárquico dos Beneficiários das opções outorgadas, tais como, exemplificativamente, cláusulas de não-concorrência, regras específicas de saída do beneficiário por dispensa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

15. Prazo de Vigência: a vigência do contrato de opção de compra de ações iniciar-se-á na data de sua celebração entre as partes e perdurará até que ocorra uma das hipóteses da rescisão.

* * *

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**ANEXO III – TERCEIRO PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DE
EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Terceiro Programa do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2012 e alterado em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 13 de agosto de 2013, 21 de setembro de 2015 e 07 de março de 2018.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia de Locação das Américas ("Companhia") tem por objetivo o aumento contínuo e sustentável de sua participação no mercado nacional de locação de veículos;
- (ii) a Companhia, no âmbito de seu projeto de expansão empresarial, conta com a dedicação, engajamento e empenho de seus colaboradores, a fim de agregar-lhe valor e viabilizar o seu plano de negócios;
- (iii) a Companhia visa reter, em seu quadro, profissionais considerados estratégicos (*key persons*), talentosos e comprometidos com os objetivos acima referidos, dando-lhes, em contrapartida, benefícios integrantes de sua política de incentivos de longo prazo;
- (iv) na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram o Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, conforme alterado pelas Assembleias Gerais realizadas em 30 de março de 2012, 19 de outubro de 2012 e 1º de agosto de 2014;

Fica instituído o Terceiro Programa no âmbito do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Programa III"), com os seguintes termos e condições;

1. Beneficiários e objetivo: O objetivo do Programa III é incentivar e reter administradores, empregados e/ou terceiros considerados estratégicos, talentosos e comprometidos com os objetivos da Companhia ("Beneficiários" e, quando no singular, "Beneficiário").
2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 1,58051055% do capital social da Companhia (respectivamente, "Opções" e "Ações" e, quando no singular, "Opção" e "Ação").
3. Condições Resolutivas da Outorga e do Exercício das Opções: A outorga das Opções, bem como a possibilidade de seu posterior exercício pelo Beneficiário, ficam integralmente condicionados, sob condição resolutiva, à permanência obrigatória e ininterrupta do Beneficiário, na qualidade de empregado ou administrador da Companhia, desde a data de celebração do respectivo contrato de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Contrato de Outorga de Opções") até o final de cada um dos Períodos de Carência (conforme abaixo definido), observadas as demais disposições deste Programa III.
4. Preço de Exercício: O preço de exercício para cada Ação será equivalente ao valor médio da cotação de fechamento diário de negociação da Ação na BM&FBovespa nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de celebração do respectivo Contrato de Outorga de Opções, podendo tal valor médio vir a ser reduzido em até 20% (vinte por cento) a título de deságio, conforme proposta da Diretoria da Companhia a ser apreciada pelo Conselho de Administração, e será corrigido anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato de Outorga de Opções, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, em caso de extinção do IGP-M, pelo índice nacional que reflita a inflação do período, conforme aplicado pela Administração Pública Federal ("Preço de Exercício").

5. Períodos de Carência para Exercício das Opções: Sem prejuízo do disposto no item 3 acima, o Exercício das Opções (conforme definido abaixo) outorgadas ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes períodos de carência ("Períodos de Carência") e condições abaixo, sujeito, em qualquer caso, às restrições legais e regulamentares aplicáveis: (i) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorrido 01 (um) ano da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (ii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 02 (dois) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 03 (três) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iv) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 04 (quatro) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; e (v) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 05 (cinco) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções.
6. Black-out period: Os Beneficiários comprometem-se a não alienar por qualquer forma as Ações de que for titular em decorrência do exercício das Opções no período de 30 (trinta) dias corridos que anteceder qualquer divulgação de resultados da Companhia, bem como nos períodos vedados nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
7. Prazo e Formalização do Exercício das Opções: As Opções serão exercidas a qualquer tempo pelos Beneficiários ou por seus sucessores legais até o prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do decurso de cada um dos respectivos Períodos de Carência, sob pena de decadência do direito. O Exercício das Opções será formalizado por carta registrada enviada para o endereço da sede da Companhia ou por outro documento escrito no qual a ciência da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do estatuto social da Companhia ("Exercício da Opção").
8. Suspensão do Exercício: A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções exclusivamente nas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.
9. Liquidação das Opções: Uma vez comunicada à Companhia o Exercício da Opção, o Preço de Exercício poderá ser pago pelos Beneficiários, à vista, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de ciência da Companhia do Exercício da Opção. O Exercício da Opção poderá ser realizado de forma total ou parcial, facultando-se aos Beneficiários a realização de exercícios parciais consecutivos.
10. Rescisão: A rescisão do Contrato de Outorga de Opções será automática, independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação, (i) caso o Beneficiário deixe de manter vínculo com a Companhia, na qualidade de empregado ou administrador, independentemente do motivo, a qualquer momento entre a data de celebração do respectivo Contrato de Outorga de Opções até o final de cada um dos Períodos de Carência, ou (ii) após o Exercício de todas as Opções.
11. Regra de Saída do Beneficiário: No caso de dispensa ou de destituição do Beneficiário, conforme o caso, por iniciativa da Companhia, por qualquer razão, com ou sem justa causa ou motivo imputável ao Beneficiário, ou, ainda, no caso de pedido de demissão ou de renúncia do Beneficiário, este perderá automática e irrevogavelmente o direito de exercer as Opções cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido, sem direito a qualquer indenização a ser paga pela Companhia ou qualquer de seus acionistas.
12. Outras Provisões: Além dos termos aqui previstos, os Contratos de Outorga de Opções firmados no âmbito do Programa III poderão conter outras disposições compatíveis com as práticas de mercado para profissionais do nível hierárquico dos Beneficiários das opções outorgadas, tais como, exemplificativamente, cláusulas de não-concorrência, outras regras específicas de saída do Beneficiário por dispensa, bem como por aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



13. Prazo de Vigência: a vigência do Contrato de Outorga de Opções iniciar-se-á na data de sua celebração entre as partes e perdurará até que ocorra uma das hipóteses da rescisão.

* * *